RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021

Dispõe sobre o cômputo de horas trabalhadas, avaliação descritiva e frequência durante o regime especial de atividades escolares não presenciais e híbridas no Sistema Municipal de Ensino de Anchieta-SC

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANCHIETA, SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, o deliberado na Sessão Plenária data de 05 de julho 2021, e tendo em vista o regime especial de atividades híbridas e não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Anchieta.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 01 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Anchieta, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO O Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Segunda versão do Plano de contingência Municipal de retorno às aulas presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Está garantido o cômputo de todas as atividades presenciais e não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º - As aulas não presenciais – em sistema híbrido ou totalmente a distância - realizadas pelas escolas com os estudantes da Rede Municipal de Ensino em todos os níveis, serão computadas integralmente para comprovação do cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas aula obrigatórias anualmente, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, observando as prerrogativas que seguem:

I – As horas aulas e dias letivos serão computados, conforme dias letivos trabalhados pela escola e horas aula declaradas pelos professores no sistema Betha.

 II – Para o cômputo das horas aula, nos relatórios e registros realizados no sistema Betha devem constar os objetivos e direitos de aprendizagem da BNCC e da Base Curricular Municipal, que se pretende desenvolver com os estudantes.

Art. 3º A frequência escolar será computada através da participação dos estudantes nas aulas, bem como pela entrega das atividades escolares propostas pelos professores, para os períodos de atividades a distância.

 I - A forma de registro de participação dos estudantes, será conferida aos estudantes a partir da realização das atividades escolares (trabalhos ou provas) entregues (por meio digital durante o período de atividades presenciais e a distância, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares devem ser registrados nos relatórios; e

II - As frequências, dadas a partir da presença na escola ou pela entrega e realização de trabalhos escolares serão registradas no sistema Betha e servem como contagem para aferir o mínimo de frequência anual necessária ao estudante de todos os níveis de ensino.

Art. 4º O sistema de avaliação dos estudantes durante o período de aulas não presenciais ou híbridas segue os preceitos estabelecidos na Resolução Nº 03/2018 e Resolução Complementar 01/2020 aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, exceto no que segue:

I – Durante o período de atividades híbridas ou totalmente a distância não serão realizadas avaliações descritivas dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

Art. 5º Revoga as Resoluções Nº 04/2020 que tratam de diretrizes complementares de avaliação durante o período de aulas remotas.

Art. 6º Todos os atos não contemplados pela legislação Federal, Estadual, Municipal ou pelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação serão resolvidas pela Direção e Equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Anchieta, 05 julho de 2021.

**SELMA ANTONIA GIONGO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação